



**FERCORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA  
e  
PETRO PEÇAS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Nº 5000013-51.2017.8.21.0035**

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**44º Relatório do Plano  
Competência: junho de 2026.**

# ÍNDICE



**Aspectos Jurídicos**  
Cronograma processual  
Meios de recuperação



**Forma de pagamento dos credores**



**Cumprimento do Plano**  
Resumo  
Classe II – Garantia Real  
Classe III – Quirografários  
Classe IV – ME/EPP



# INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas **Fercorte Indústria Metalúrgica LTDA e Petro Peças Indústria Metalúrgica LTDA**, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial, e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados nas informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.



|   |                                                                      |   |                                                                  |
|---|----------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|
| ✓ | 14/12/2017 - Ajuizamento da RJ.                                      | ✓ | 25/06/2021 - Edital de convocação para AGC.                      |
| ✓ | 19/12/2017 - Deferimento do processamento da RJ.                     | ✓ | 04/08/2021 - 1ª AGC.                                             |
| ✓ | 16/03/2018 - Prazo para apresentação de habilitações e divergências. | ✓ | 11/08/2021 - 2ª AGC.                                             |
| ✓ | 22/03/2018 - Apresentação do plano.                                  | ✓ | 03/09/2021 - Apresentação do Plano Modificativo.                 |
| ✓ | 23/03/2018 - Publicação do 1º edital.                                | ✓ | 13/09/2021 - Continuidade da AGC.                                |
| ✓ | 04/02/2021 - Publicação do 2º edital.                                | ✓ | 18/10/2021 - Continuidade da AGC e apresentação do modificativo. |
| ✓ | 15/02/2021 - Prazo de impugnação a relação de credores.              | ✓ | 06/05/2022 - Homologação do PRJ e concessão da RJ.               |
| ✓ | 08/03/2021 - Prazo para objeções ao PRJ.                             | 🚨 | 06/05/2024 - Previsão de encerramento da recuperação judicial.   |



## Plano de Recuperação Judicial

Em 06/05/2022 o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Sapucaia do Sul/RS homologou o plano de recuperação judicial das empresas Fercorte e Petro Peças. Salienta-se que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores em 18/10/2021.

## Meios de Recuperação

- I. No Plano de Recuperação Judicial, as empresas apontam que irão adotar medidas para obter ganhos produtivos e buscarão elaborar um projeto mais eficiente de layout, afim de atender altos padrões de qualidade, permitindo captar e atender novos clientes.
- II. A necessidade de reinvestimentos foi definida pela diretoria como o mínimo necessário para a manutenção do parque fabril e estrutura de desenvolvimento.
- III. As empresas priorizarão capital de giro próprio, para reduzir a zero o desconto realizado atualmente, reduzindo também o impacto na despesa financeira, que hoje é bastante elevado.
- IV. Referente ao passivo tributário, as Recuperandas projetaram parcelamento em até 60 meses, para regularizar a sua condição tributária, com base na Lei 13.043, de 13 de novembro de 2014, que em seu artigo 43 especifica as condições de pagamentos de débitos tributários para empresas em recuperação judicial.



# FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

| CONDIÇÕES DO PLANO          |                                         |         |          |                                                                            |                                             |             |          |               |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------|-----------------------------------------|---------|----------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------|----------|---------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSE                      | SUBCLASSE                               | DESÁGIO | CARÊNCIA | INÍCIO DOS PAGAMENTOS                                                      | FIM DOS PAGAMENTOS                          | N° PARCELAS | PRAZO    | PERIODICIDADE | CORREÇÃO       | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Classe II - Garantia Real   | -                                       | -%      | -        | Após aprovação do Plano em AGC.                                            | -                                           | -           | -        | À vista       | -              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Classe III - Quirografários | A - Créditos superiores a R\$ 70.000,01 | 28%     | 06 meses | Após o período de carência, contado a partir da aprovação do Plano em AGC. | Após 66 meses da aprovação do Plano em AGC. | 60 parcelas | 60 meses | Mensal        | TR + 0,7% a.m. | Observa-se que, conforme as disposições gerais do Plano de Recuperação Judicial, o prazo de carência tem início na data de aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores, o deságio incide sobre o valor do crédito habilitado na recuperação judicial e a correção monetária passa a incidir a partir da data de aprovação do plano na referida assembleia. |
|                             | B - Créditos até R\$ 70.000,00          | -%      | -        | Após aprovação do Plano em AGC.                                            | -                                           | -           | -        | À vista       | -              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Classe IV - ME e EPP        | A - Créditos superiores a R\$ 20.000,01 | -%      | 06 meses | Após o período de carência, contado a partir da aprovação do Plano em AGC. | Após 66 meses da aprovação do Plano em AGC. | 60 parcelas | 60 meses | Mensal        | TR + 0,6% a.m. | Conforme previsto nas disposições gerais do Plano de Recuperação Judicial, o prazo de carência é contado a partir da data de aprovação do plano, sendo a correção monetária aplicada desde a data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores.                                                                                                               |
|                             | B - Créditos até R\$ 20.000,00          | -%      | -        | Após aprovação do Plano em AGC.                                            | -                                           | -           | -        | À vista       | -              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |





# CUMPRIMENTO DO PLANO

| CUMPRIMENTO DO PLANO        |                                         |              |                       |                    |                  | ATUALIZADO ATÉ JUNHO/2026 |            |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------|-----------------------------------------|--------------|-----------------------|--------------------|------------------|---------------------------|------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSE                      | SUBCLASSE                               | VALOR DA RJ  | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | FIM DOS PAGAMENTOS | VALOR ATUALIZADO | PAGO                      | EM ATRASO  | A VENCER     | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Classe II - Garantia Real   | -                                       | 428.237,40   | nov/21                | nov/21             | 428.237,40       | 265.862,65                | 162.374,75 | -            | O Plano de Recuperação Judicial prevê o pagamento dos créditos em <b>parcela única</b> , à vista, sem incidência de juros, correção ou deságio, tendo como marco inicial a aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em outubro/2021.                                                                                                                     |
| Classe III - Quirografários | A - Créditos superiores a R\$ 70.000,01 | 3.061.981,69 | mai/22                | abr/27             | 3.141.333,49     | 1.898.758,08              | -          | 1.242.575,41 | Observa-se que, conforme as disposições gerais do Plano de Recuperação Judicial, o prazo de carência tem início na data de aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores, o deságio incide sobre o valor do crédito habilitado na recuperação judicial e a correção monetária passa a incidir a partir da data de aprovação do plano na referida assembleia.          |
|                             | B - Créditos até R\$ 70.000,00          | 142.959,10   | nov/21                | nov/21             | 142.959,10       | 142.959,10                | -          | -            | O montante desta subclasse não sofreu deságio ou carência, sendo previsto o pagamento em parcela única, sem atualização monetária, após a aprovação do Plano. Os credores foram integralmente adimplidos em 12/05/2022. O pagamento ocorreu após a homologação do Plano, em 06/05/2022.                                                                                      |
| Classe IV - ME e EPP        | A - Créditos superiores a R\$ 20.000,01 | 122.523,46   | mai/22                | abr/27             | 155.579,50       | 132.917,36                | -          | 22.662,14    | Conforme previsto nas disposições gerais do Plano de Recuperação Judicial, o prazo de carência é contado a partir da data de aprovação do plano, sendo a correção monetária aplicada desde a data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores.                                                                                                                        |
|                             | B - Créditos até R\$ 20.000,00          | 44.478,03    | nov/21                | nov/21             | 44.478,03        | 44.478,03                 | -          | -            | O montante arrolado nesta subclasse não sofrerá deságio nem terá período de carência, devendo os pagamentos ser iniciados após a aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, sem incidência de atualização monetária e em <b>parcela única</b> . Dessa forma, os credores desta subclasse foram integralmente adimplidos em 12/05/2022, após a homologação do plano. |
|                             |                                         | 3.800.179,68 |                       |                    | 3.912.587,52     | 2.484.975,22              | 162.374,75 | 1.265.237,55 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Percentual sobre a dívida   |                                         |              |                       |                    |                  | 63,51%                    | 4,15%      | 32,34%       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



# CUMPRIMENTO DO PLANO

## Classe II – Garantia Real

A Classe II – Garantia Real engloba 02 credores, pelo valor nominal de **R\$ 428.237,40**. O Plano de Recuperação Judicial prevê o pagamento dos créditos em **parcela única**, à vista, sem incidência de juros, correção ou deságio, tendo como marco inicial a aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em outubro/2021.

O credor **Metalúrgica Coperaço Ltda.** foi integralmente pago, no valor de **R\$ 34.250,00**, conforme comprovante de pagamento datado de 12/05/2022. Quanto ao **Banco Bradesco**, verifica-se que o crédito vem sendo amortizado mensalmente, em parcelas de aproximadamente R\$ 4,6 mil, desde maio/2022, procedimento incompatível com a previsão de pagamento à vista estabelecida no Plano. Dessa forma, o saldo em aberto junto ao credor, no montante de **R\$ 162.374,75 ao final de junho/2026**, permanece classificado como **em atraso**, tendo sido pagos, até o momento, **R\$ 231.612,65**.

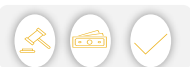
Em atenção ao questionamento desta Administração Judicial, a Recuperanda esclareceu que a classificação do crédito na Classe II foi reconhecida recentemente, em razão do julgamento do respectivo incidente de impugnação. Informou, ainda, que o crédito se encontra em **fase próxima de quitação**, e que, até o momento, não houve objeção do Banco Bradesco quanto à forma de pagamento adotada. Diante disso, informou que buscará tratativas diretamente com a instituição financeira para regularização da pendência e posterior retorno a esta Administração Judicial, mas que até o momento ainda não ocorreram.

## Classe III – Quirografários

A Classe III – Quirografários engloba 11 credores, pelo valor nominal de **R\$ 3.204.940,79**. O Plano de Recuperação Judicial prevê o pagamento dos créditos conforme as subclasses abaixo:

**Subclasse A – Créditos superiores a R\$ 70.000,01:** o montante arrolado nesta subclasse sofrerá deságio de 28%, com carência de 06 meses, contada a partir da aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores com prazo de pagamento em 60 meses, com previsão de conclusão em abril/2027. O saldo será atualizado pela TR acrescida de juros de 0,7% a.m., resultando em **R\$ 3.141.333,49 até junho/2026**. Desse montante, **R\$ 1.898.758,08** já foram adimplidos, restando saldo em aberto de **R\$ 1.242.575,41**, referente aos 04 credores classificados nesta subclasse.

**Subclasse B – Créditos até R\$ 70.000,00:** o montante arrolado nesta subclasse não sofrerá deságio nem terá período de carência, devendo os pagamentos ser iniciados após a aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em outubro/2021, sem incidência de atualização monetária e em parcela única. Dessa forma, os 07 credores desta subclasse foram integralmente adimplidos em 12/05/2022, na monta de **R\$ 142.959,10**, conforme comprovantes de pagamento encaminhados. **O motivo do pagamento posterior foi decorrente do aguardo da homologação do plano, ocorrida em 06/05/2022.**





# CUMPRIMENTO DO PLANO

## Classe IV – ME e EPP

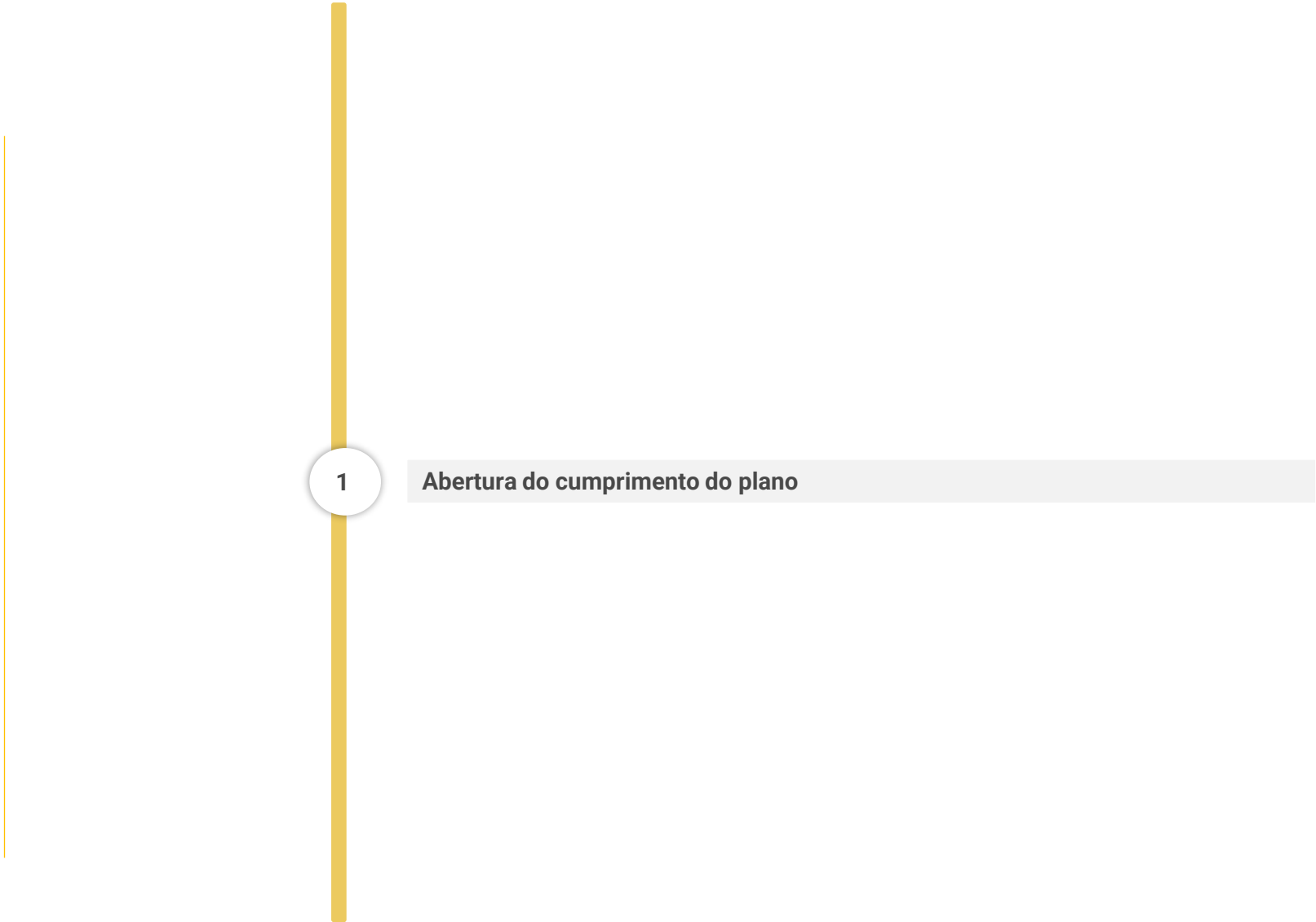
A Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte engloba 07 credores, pelo valor nominal de **R\$ 167.001,49**. O Plano de Recuperação Judicial prevê o pagamento dos créditos conforme as subclasses abaixo:

**Subclasse A – Créditos superiores a R\$ 20.000,01:** o montante arrolado nesta subclasse não sofrerá deságio, mas terá carência de 06 meses, contada a partir da aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, e prazo de pagamento de 60 meses, com previsão de conclusão em abril/2027. O saldo será atualizado pela TR acrescida de juros de 0,6% a.m., resultando em **R\$ 155.579,50 até junho/2026**. Desse montante, **R\$ 132.917,36** já foram adimplidos, restando saldo em aberto de **R\$ 22.662,14**, exclusivamente em relação ao **Braxel Fomento Mercantil**, pois o credor **Aço Peças Oliveira Usinagem** foi integralmente quitado em 30/07/2024, conforme termo de quitação encaminhado. Ressalta-se que o referido credor vinha sendo pago mensalmente desde maio/2022, em parcelas entre R\$ 1,0 mil e R\$ 1,2 mil, até a quitação integral do crédito.

**Subclasse B – Créditos até R\$ 20.000,00:** o montante arrolado nesta subclasse não sofrerá deságio nem terá período de carência, devendo os pagamentos ser iniciados após a aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em outubro/2021, sem incidência de atualização monetária e em parcela única. Dessa forma, os 05 credores desta subclasse foram integralmente adimplidos em 12/05/2022, após a homologação do plano, no montante de **R\$ 44.478,03**, conforme comprovantes de pagamento encaminhados.



# ANEXOS



1

Abertura do cumprimento do plano

| CLASSE       | SUBCLASSE   | CREDOR                                                 | VALOR DA R.J            | VALOR A PAGAR           | VALOR PAGO              | VALOR EM ATRASO       | VALOR A VENCER          |
|--------------|-------------|--------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Classe II    | -           | BANCO BRADESCO S.A.                                    | R\$ 393.987,40          | R\$ 393.987,40          | R\$ 231.612,65          | R\$ 162.374,75        | R\$ -                   |
| Classe II    | -           | METALÚRGICA COPERAÇO LTDA                              | R\$ 34.250,00           | R\$ 34.250,00           | R\$ 34.250,00           | R\$ -                 | R\$ -                   |
| Classe III   | Subclasse B | A.J COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA                       | R\$ 404,00              | R\$ 404,00              | R\$ 404,00              | R\$ -                 | R\$ -                   |
| Classe III   | Subclasse B | ALAMO SOLUCOES EM USINAGEM EIRELI                      | R\$ 12.920,00           | R\$ 12.920,00           | R\$ 12.920,00           | R\$ -                 | R\$ -                   |
| Classe III   | Subclasse A | BANCO DO BRASIL                                        | R\$ 2.140.685,26        | R\$ 2.201.252,69        | R\$ 1.313.845,66        | R\$ -                 | R\$ 887.407,03          |
| Classe III   | Subclasse A | BANCO ITAU UNIBANCO S.A                                | R\$ 333.120,30          | R\$ 339.912,31          | R\$ 211.491,31          | R\$ -                 | R\$ 128.421,00          |
| Classe III   | Subclasse A | BANCO SANTANDER S.A                                    | R\$ 516.572,82          | R\$ 527.105,25          | R\$ 327.961,62          | R\$ -                 | R\$ 199.143,63          |
| Classe III   | Subclasse A | CREACRED                                               | R\$ 71.603,31           | R\$ 73.063,24           | R\$ 45.459,49           | R\$ -                 | R\$ 27.603,75           |
| Classe III   | Subclasse B | GV FOMENTO COMERCIAL LTDA                              | R\$ 30.086,48           | R\$ 30.086,48           | R\$ 30.086,48           | R\$ -                 | R\$ -                   |
| Classe III   | Subclasse B | LAURO GABRIEL GALLAS                                   | R\$ 50.819,29           | R\$ 50.819,29           | R\$ 50.819,29           | R\$ -                 | R\$ -                   |
| Classe III   | Subclasse B | MAKROTOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA                | R\$ 35.937,57           | R\$ 35.937,57           | R\$ 35.937,57           | R\$ -                 | R\$ -                   |
| Classe III   | Subclasse B | SIND IND MET MEC E MAT ELETR E ELETRON DE SAO LEOPOLDO | R\$ 12.100,39           | R\$ 12.100,39           | R\$ 12.100,39           | R\$ -                 | R\$ -                   |
| Classe III   | Subclasse B | TERMACO IND. E COM.DE ACESSORIOS HIDRO PNEUMATICO LTDA | R\$ 691,37              | R\$ 691,37              | R\$ 691,37              | R\$ -                 | R\$ -                   |
| Classe IV    | Subclasse A | ACO PECAS OLIVEIRA USINAGEM LTDA - ME                  | R\$ 68.413,06           | R\$ 83.496,26           | R\$ 83.496,26           | R\$ -                 | R\$ -                   |
| Classe IV    | Subclasse B | BRASIL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - ME                  | R\$ 2.212,50            | R\$ 2.212,50            | R\$ 2.212,50            | R\$ -                 | R\$ -                   |
| Classe IV    | Subclasse A | BRAXEL FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME                     | R\$ 54.110,40           | R\$ 72.083,24           | R\$ 49.421,10           | R\$ -                 | R\$ 22.662,14           |
| Classe IV    | Subclasse B | DRIVESUL LTDA - ME                                     | R\$ 19.759,74           | R\$ 19.759,74           | R\$ 19.759,74           | R\$ -                 | R\$ -                   |
| Classe IV    | Subclasse B | FERRAMENTAS CANOAS LTDA - EPP                          | R\$ 7.991,92            | R\$ 7.991,92            | R\$ 7.991,92            | R\$ -                 | R\$ -                   |
| Classe IV    | Subclasse B | METALSINOS METALURGICA LTDA - EPP                      | R\$ 7.780,54            | R\$ 7.780,54            | R\$ 7.780,54            | R\$ -                 | R\$ -                   |
| Classe IV    | Subclasse B | METALSINOS METALURGICA LTDA - EPP                      | R\$ 6.733,33            | R\$ 6.733,33            | R\$ 6.733,33            | R\$ -                 | R\$ -                   |
| <b>TOTAL</b> |             |                                                        | <b>R\$ 3.800.179,68</b> | <b>R\$ 3.912.587,52</b> | <b>R\$ 2.484.975,22</b> | <b>R\$ 162.374,75</b> | <b>R\$ 1.265.237,55</b> |